

35	0029600	JANAINA LIMA DE SOUZA	02479759156
36	0044638	JAQUELINE DE SOUZA SILVA	01729637108
37	0038246	JAQUELINE GOMES DE MORAIS	00924252162
38	0038246	JENIFFER KELLY JUSTINO BISPO	02202401164
39	0032292	JÉSSICA LUIZA SILVA SANTOS	04619508128
40	0040636	JOCILENE BERNARDES MUNIZ	03379989142
41	0045093	JOELMA ALVES DIAS	04282287128
42	0046062	JOSILENE ALINE FRASNELLI	33009944896
43	0033942	KAMILA FERREIRA DE LINO FLAVIO	03252424100
44	0038316	KATIA DA COSTA	01584619163
45	0038017	KELLEN PATRICIA DOS SANTOS MARIANO	02465828126
46	0027190	LUCIENE GISELE AMORIM BRAGA	01318901154
47	0041327	LUDMILLA CAROLINE GOMES BARBOSA	01354173171
48	0035071	MARCIA AGUIAR VALENTIM	00242851100
49	0034870	MARIA APARECIDA LIMA FERREIRA	52887529153
50	0030664	MARIA DENILSE CUNHA NDE ALMEIDA CAMPOS	78983746149
51	0030093	MARIA ODETE PAULINO ALEXANDRE	89133625115
52	0028731	MARISTELA DA SILVA MARTINS	95270485168
53	0034711	MAURICÉIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA FERRO	80801668115
54	0027946	MAYARA GARCIA MARTINEZ	73426725134
55	0041490	MICHELE GEORGIA LIMA GOMES	01014198135
56	0032678	MICHELLI RODRIGUES DOS SANTOS	02513598164
57	0031972	MIRIAN AUGUSTO DA SILVA	19592985855
58	0026804	NAJARA CRISTINA CAMARGO PIRES	31215829841
59	0042238	NAYARA THUANNY MELUCCI PEDROSA	03448426148
60	0043385	ODAIR CAMPOS	84701765104
61	0034170	REGIANE PEREIRA LACERDA FERREIRA	00139086188
62	0044452	RENATA CARMO MONTEIRO	00670867136
63	0028624	TÁLITA CAROLINE TEIXEIRA SOARES	02411538162
64	0041669	TAYNARA THAÍS VIANNA MONTALVÃO	03357530198
65	0039547	THAIS REGINA DE OLIVEIRA	01026912156
66	0042455	VANESSA APARECIDA SOARES	03097710132
67	0035162	VÂNIA SANTOS DE SOUZA QUEIROZ	04136291124

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

RESOLUÇÃO SEPROTUR N. 579, DE 6 DE MAIO DE 2010

Estabelece regras para o exercício de atividades com mudas de vegetais cítricos em Mato Grosso do Sul

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de sua competência e tendo em vista o disposto no Decreto n. 12.469, de 18 de dezembro de 2007, no art. 36 do Decreto Federal n. 24.114, de 12 de abril de 1934, e na Lei Federal n. 10.711, de 5 de agosto de 2003,

Considerando a importância da utilização de mudas sadias para a formação de pomares de vegetais do gênero *Citrus* no território deste Estado, visando a prevenir a introdução ou a disseminação de pragas quarentenárias A2 nos vegetais em referência, e Considerando a necessidade de rastrear os eventos compreendidos nas etapas de produção, manutenção, comércio, trânsito e utilização de mudas de vegetais cítricos destinadas ao plantio neste Estado, em face do alto risco de disseminação de pragas quarentenárias A2,

R E S O L V E:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no Decreto n. 12.469, de 18 de dezembro de 2007, e nas demais prescrições da legislação estadual e federal pertinente, a comercialização local, a aquisição interestadual e outras atividades com mudas de vegetais do gênero *Citrus* ficam sujeitas às regras desta Resolução.

Parágrafo único. São vegetais cítricos os da família das rutáceas, da ordem das Sapindales, com três espécies e numerosos híbridos naturais e cultivados, incluindo as frutas habitualmente designadas como citrinos, compreendendo as plantas que produzem cidra, clementina, laranja, lima ou lima-da-pérsia, limão, tangerina (bergamota, mexerica, poncã e outras) e toronja.

Art. 2º A pessoa que, neste Estado, comercialize mudas de vegetais cítricos deve ser cadastrada, inscrita ou registrada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

Parágrafo único. O cadastramento, inscrição ou registro de pessoa na IAGRO está condicionado ao cumprimento dos requisitos necessários para a finalidade, observada a apresentação dos dados a que se referem as disposições do Anexo único.

Art. 3º O interessado em adquirir mudas de vegetais cítricos em outras unidades da Federação deve petionar à IAGRO a expedição do ato instrumental de Autorização para a Importação Interestadual de Mudas Cítricas.

Parágrafo único. A Autorização referida no caput pode ser emitida somente diante da resposta à consulta formulada pela IAGRO ao órgão ou entidade de defesa sanitária vegetal da unidade da Federação de origem das mudas.

Art. 4º Depois de oficialmente autorizado, o importador interestadual deve informar tempestivamente à repartição da IAGRO do Município de destinação das mudas o local e a data do recebimento, para a necessária inspeção sanitária oficial.

Parágrafo único. Nenhuma muda de vegetal cítrico pode ser recebida pelo importador interestadual sem a necessária inspeção sanitária, inclusive documental, firmada em termo apropriado, sujeitando o infrator à apreensão e destruição do material recebido e a outras medidas ou sanções cabíveis.

Art. 5º O transporte de mudas de vegetais cítricos adquiridas em outra unidade da Federação deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Autorização para a Importação Interestadual de Mudas Cítricas, emitida pela IAGRO (art. 3º);

II - Nota Fiscal, emitida pelo estabelecimento remetente segundo as regras dos instrumentos da legislação tributária, na qual conste, com clareza, a quantidade de mudas por espécie ou variedade e a identificação dos respectivos lotes;

III - Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), fundamentada no Certificado Fitossanitário de Origem (CFO);

IV - Termo de Conformidade, emitido pelo responsável técnico do estabelecimento fornecedor, atestando ou certificando que a muda foi produzida de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 6º O comércio de mudas de vegetais cítricos neste Estado é permitido somente para as mudas produzidas em estabelecimentos típicos, dotados de ambientes devidamente protegidos e que cumpram os demais requisitos estabelecidos para o exercício da atividade.

Art. 7º Os documentos indicados no art. 5º, I a IV, o Termo de Inspeção Sanitária (art. 4º, parágrafo único), a Nota Fiscal de saída de mudas e a Autorização de Plantio compreendida nas disposições do art. 2º, I, do Decreto n. 12.469, de 2007, devem ser:

I - registrados em livro especialmente destinado para a finalidade, de forma e modo adequados para propiciar os devidos controles de entradas, saídas e estoques das mudas;

II - permanecer no estabelecimento, à disposição das autoridades da IAGRO, pelo prazo de três anos contados das datas de emissão de cada um deles.

Art. 8º O livro referido no art. 7º, I:

I - pode consistir em livro comum, modelo ou tipo livro de atas, de capa rígida e páginas numeradas tipograficamente, com serventia para registros manuscritos;

II - deve:

a) conter o Termo de Abertura, com os seguintes dizeres: "Este 'Livro de Registro de Entradas, Saídas e Estoques de Vegetais Cítricos' contém folhas, numeradas tipograficamente de 1 a , e é destinado a registrar informações relativas a entradas, saídas e estoques de mudas de vegetais cítricos no estabelecimento , situado no endereço , CNPJ n. e inscrição/IAGRO n.";

b) ser apresentado à repartição local da IAGRO, para ser conferido, datado e

Instituição de Ensino: **UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**
- Três Lagoas

Ord. Protocolo Acadêmico (a)

1	0026706	DEYVISON PEREIRA DE BRITO	01019998105
2	0026667	ELISABETE DAIANA VIEIRA	32380164827
3	0033224	JULICE DE SOUZA FARIA	03190674167

Instituição de Ensino: **UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**
- Paranaíba

Ord. Protocolo Acadêmico (a)

1	0030940	DÉBORA MICHELLA ÁVILA DE SOUZA	02269812158
2	0036012	GALIVALDO ROGERIO LERO DE OLIVEIRA	03356448137
3	0033905	LEILSON JOÃO REIS DA SILVA	73775290168
4	0042631	MARIA JOSÉ ALVES DE JESUS	01122760167

Instituição de Ensino: **UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**
- Paranaíba

Ord. Protocolo Acadêmico (a)

1	0027662	ANGÉLICA APARECIDA FERREIRA	03995204147
2	0026936	KAREN DE SOUZA ALVES	36165006809
3	0040722	PAULO EDGARD MENGARY LIRA	01705835112
4	0037876	TAÍS BORGES DOS SANTOS	04042517145

assinado por Fiscal Estadual Agropecuário.

§ 1º Depois de preenchido, o Livro de Registro de Entradas, Saídas e Estoques de Vegetais Cítricos deve ser:

I - apresentado à IAGRO, para a lavratura do Termo de Encerramento, propiciando assim a abertura de novo livro;

II - permanecer no estabelecimento, à disposição das autoridades da IAGRO, pelo prazo de três anos contados da data do seu encerramento.

Art. 9º Tratando-se de infração às ações da defesa sanitária vegetal, a muda de vegetal cítrico infectada ou infestada por praga quarentenária A2 deve ser imediatamente apreendida e destruída, sem indenização ou resarcimento ao infrator.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 6 de maio de 2010.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário,
da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

ANEXO ÚNICO
(Da Resolução SEPROTUR n. 579, de 6 de maio de 2010)

DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO, INSCRIÇÃO OU REGISTRO, NA IAGRO, DE EMPRESÁRIOS OU SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE COMERCIALIZAM MUDAS DE VEGETAIS CÍTRICOS EM MATO GROSSO DO SUL

Razão social: _____
Nome de fantasia: _____
Nome do titular (ou do sócio-gerente ou do dirigente, no caso de sociedade): _____

CNPJ: _____ Inscrição/SEFAZ: _____
Endereço (avenida, rua, praça etc., no caso de zona urbana ou suburbana): _____, n. _____

Bairro: _____
Endereço (rodovia, distrito, bairro rural ou outra denominação, no caso de zona rural): _____, km.: _____

Município: _____, CEP: _____

Telefone de contato: () _____ Fax n.: () _____

Caixa postal: _____ E-mail: _____

Espécies de mudas de vegetais cítricos comercializadas:

Informações complementares:

Local e data: _____, _____ de _____ de _____
Assinatura: _____

Nome e cargo do assinante:
Carimbo identificador:

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 16.415/2010.

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção da Indústria do Comércio e do Turismo CNPJ/MF sob nº. 02.926.712/0001-61 e a Associação Sulf Mato-Grossense dos Produtores de Algodão CNPJ sob o nº. 03.447.258/0001-29.

PROCESSO: 21/000.085/2010

OBJETO: Apoio financeiramente à destruição de plantas "tigüera" hospedeiras do bicho do algodoeiro nas duas margens da rodovia BR 163, no trecho, Coxim/MS - Campo Grande/MS

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93, combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 e a Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007.

VALOR GLOGL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEPROTUR, por meio do Programa de Trabalho nº 20606001624240000, PI - ALGODÃO, UG - 210101, UGR - 210201 Fonte 0240000000; Natureza de despesa 33504106.

NOTA DE EMPENHO Nº 2010NE00129, de 27 de abril de 2010.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2010

ASSINAM:

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias CPF n. 209.694.306-04

Pela AMPASUL: Darcy Agostino Boff, CPF n. 231.721.770-68

COORDENADORES DO CONVÉNIO:

Pela CONCEDENTE: Nome: Antonio Carlos Borges Daniel, CPF n. 490.124.281-49

Pela CONVENENTE: Adão Antonio Hoffmann CPF n. 478.224.140-20

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONVÉNIO N° 14.339/2009.**

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, CNPJ/MF sob nº. 02.926.712/0001-61 e do Fundo de Apoio à Industrialização, CNPJ sob o nº.05.214.468/0001-00 e o Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul, CNPJ sob o nº. 15.419.591/0001-03.

PROCESSO: 21/015.003/2009

OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho e de seus anexos, contendo a reformulação dos quantitativos físicos das etapas/fases referentes a meta 1 e meta 2, descritas no Cronograma de Execução e Plano de Aplicação Anexo IV, ensejando Plano de Trabalho atualizado e aprovado pela Concedente, que é parte integrante do Instrumento de Convênio n. 14.339/2009

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93, combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 e a Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, Lei Complementar Estadual nº. 93, de 05 de novembro de 2001, na redação que lhe acrescentou a Lei Complementar Estadual nº. 103, de 19 de setembro de 2003.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2010

ASSINAM:

Pelo GOVERNO DO ESTADO: André Puccinelli, CPF nº 005.983.059-04

Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF nº. 209.694.306-04

Pelo SEBRAE: Cláudio George Mendonça, CPF nº 639.690.841-72;

Maristela de Oliveira França, CPF nº 367.977.071-53 e

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro CPF nº 172.009.112-91

COORDENADORES DO CONVÉNIO:

Pela CONCEDENTE: Eduardo Marcos da Silva, CPF n. 222.213.109-00

Pela CONVENENTE: Leandra Oliveira da Costa, CPF n. 595.604.281-87

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Extrato da Carta-Contrato N° 001/2010 Nº Cadastral 0003/2010-PGE

Processo nº 15/001.689/2009

Partes: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Aquisição de Material Mobiliário para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado.

Ordenador de Despesas: ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.092.0024.2342.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal: Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

Valor: R\$ 4.672,00 (Quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais)

Data de Assinatura: 12/4/2010

Do Prazo: O prazo será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do empenho.

Assinam: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO e MARIA COSTA DOURADO.

Extrato da Carta-Contrato N° 003/2010 Nº Cadastral 0004/2010-PGE

Processo nº 15/001.689/2009

Partes: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e JOBEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Procuradoria- Geral do Estado.

Ordenador de Despesas: ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.092.0024.2342.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal: Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

Valor: R\$ 4.106,00 (Quatro mil e cento e seis reais)

Data de Assinatura: 12/4/2010

Do Prazo: O prazo será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do empenho.

Assinam: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO e CELIA COSTA MATTOS.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS – INMETRO em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 5992, de 19/12/2006, torna Público a relação dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-675220

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – AEM/MS – INMETRO

Servidor / Cargo	Matrícula/ CPF	Data Viagem	Qtde. Diárias	Valor	Destino	Meio de Transp.
Leonardo de Freitas Lammble/ Agente Metrológico	8614991/ 94690707120	06/05/10 07/05/10	1,5	378,12	Rio de Janeiro	Transp. Aéreo

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato N° 001/2008 N° Cadastral 0015/2008-AGEHAB

Processo nº 45/100.099/2008

Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS e C.G.R. ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais um mês, a partir do dia 01/05/2010, com vencimento no dia 31/05/2010.

Data de Assinatura: 30/4/2010

Do Prazo: 1/5/2010 a 31/5/2010

Assinam: MIRNA ESTELA ARCE TORRES e CARLOS GILBERTO RECALDE.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do Contrato N° 089/2010 N° Cadastral 0152/2010-AGESUL

Processo nº 19/102.544/2009

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e C.G.R. ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Alcinópolis/MS.

Ordenador de Despesas: WILSON CABRAL TAVARES

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 15.451.0022.2384.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Valor: R\$ 326.999,93 (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Data de Assinatura: 5/5/2010

Do Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Assinam: WILSON CABRAL TAVARES e CARLOS GILBERTO RECALDE.